

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DATAMEC 2012-2013

CLÁUSULA – REAJUSTAMENTO

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos, vigentes em 30/04/2012, terão reajuste linear pelo índice do Dieese mais 4,5 % a título de produtividade, retroativos a 1º de maio de 2012.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados admitidos a partir de 16 de maio de 2011 e até 15 de maio de 2012, o reajustamento será proporcional ao número de meses a partir da contratação, considerando mês inteiro a contratação até o 15º dia do mês;

Parágrafo Segundo: Nos reajustamentos previstos na cláusula primeira não serão compensados os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/05/2011 a 30/04/2012;

Parágrafo Terceiro: Para fins deste Acordo entendem-se como funcionários os empregados ativos, os dirigentes sindicais liberados e os licenciados beneficiados com complementação auxílio doença ou acidentário e licença maternidade.

CLÁUSULA – SEGURO DE VIDA

A DATAMEC concederá a seus funcionários, para fins de Seguro de Vida em grupo, os mesmos benefícios concedidos pela Unisys Brasil a seus funcionários, conforme consta nas normas estabelecidas na Intranet da empresa. Fica acertado que semestralmente a empresa fornecera extrato desse seguro ou cópia da apólice ao funcionário segurado, assim como de seus beneficiados.

CLÁUSULA – PISOS SALARIAIS

Em 01/05/2012 os Pisos Salariais dos empregados da DATAMEC serão os seguintes:

- Para jornada de 40 horas/semana = R\$ 900,00 (novecentos reais).
- Para jornada de 36 horas/semana = R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).
- Para jornada de 30 horas/semana = R\$ 800,00 (oitocentos reais).

CLÁUSULA – HORAS EXTRAS

Serão consideradas horas extras aquelas praticadas pelo funcionário além do expediente normal e aquelas praticadas no sexto e sétimo dia da jornada semanal.

Parágrafo Primeiro: As horas extraordinárias realizadas além do expediente normal e no sexto dia da jornada serão remuneradas a razão de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora regular;

Parágrafo Segundo: As horas extraordinárias realizadas no sétimo dia da jornada semanal e feriados serão remunerados a razão de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor da hora regular;

Parágrafo Terceiro: Os funcionários cuja jornada normal de trabalho é de seis dias receberão horas extras com adicional de 100 (cem por cento), se realizadas do primeiro a sexto dia da jornada semanal e 150% (cento e cinquenta por cento) se realizadas no sétimo dia da jornada semanal ou feriados;

Parágrafo Quarto: Os funcionários cuja jornada normal de trabalho é estipulada de terça-feira a sábado serão remunerados a razão de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre as horas trabalhadas no sexto e sétimo dia da jornada, indistintamente.

CLÁUSULA – HORÁRIO NOTURNO

Considera-se noturno, para os efeitos deste acordo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 06h00min (seis horas) do dia seguinte.

Parágrafo Único: O trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno na razão de 30% (trinta por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

CLÁUSULA – HORÁRIO DE TRABALHO

A DATAMEC tem como horário de trabalho normal das 08h00minh as 17h30minh, com 01h30minh de intervalo para almoço.

Parágrafo Primeiro: A DATAMEC poderá praticar horários diferenciados, observadas as jornadas semanais identificadas na Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo: A DATAMEC poderá entabular negociações com os sindicatos regionais para a adoção de escala de revezamento em áreas específicas da empresa.

Parágrafo Terceiro: A Datamec adotará a flexibilização do horário permitindo a compensação no mesmo dia da jornada de trabalho de atrasos de(02h:00min) duas horas.

CLÁUSULA – AUSÊNCIAS LEGAIS

A DATAMEC, além dos já previstos em Lei, concede como liberalidade para licença casamento, 4 (quatro) dias corridos de acréscimo aos 3 previstos na legislação, perfazendo um total de 7 (sete) dias corridos e imediatamente subsequentes a data efetiva do casamento. A DATAMEC concede ainda 3 (três) dias adicional aos 2 (dois) previstos em Lei para o caso de falecimento de cônjuge e descendente.

CLÁUSULA – TRANSPORTE DOS EMPREGADOS

Fica estabelecido que para o transporte noturno sejam disponibilizados transporte particular vans ou ônibus para funcionários da noite (regresso) e da madrugada (ingresso). Visto não permitir que fiquemos expostos (assaltos, escassez de ônibus e etc.) durante o trajeto.

Havendo situações que necessitem de algum reestudo sobre o assunto, a DATAMEC, Sindicatos locais e Fenadados entabularão negociações com a finalidade de solucionar as questões.

Parágrafo Único: A concessão de Vale-Transporte obedecerá à legislação vigente

CLÁUSULA – AUXÍLIO-REFEIÇÃO

A empresa concederá, a partir de 01 de maio de 2012, Auxílio Refeição de R\$ 24,00 (vinte quatro reais) diários, concedidos através de 24 tíquetes mensais.

Parágrafo Primeiro: A participação dos empregados no benefício será de acordo com a tabela abaixo, sendo que sua vigência será a partir de 01 de agosto de 2012:

Salários	Participação do Empregado
Ate R\$ 2.000,00	0 %
De R\$ 2.000,00 a R\$ 4.633,00	3%
De R\$ 4.633,00 a R\$ 7.000,00	10%
Acima de R\$ 7.000,00	18%

Parágrafo Segundo: Quando o volume de horas extras diárias ultrapassarem a 50% (cinquenta por cento) da jornada normal, o empregado fará jus ao reembolso refeição no valor de um tíquete;

Parágrafo Terceiro: São elegíveis ao recebimento dos tíquetes os funcionários em atividade, em gozo de férias, licença maternidade ou auxílio-doença ou acidentário durante o período de complementação salarial;

Parágrafo Quarto: A DATAMEC poderá prorrogar a concessão do benefício auxílio refeição para os empregados afastados por motivo de doença por mais de 12 meses, a seu único e exclusivo critério, mediante solicitação do interessado e análise da área de Recursos Humanos;

Parágrafo Quinto: Os empregados desligados até a data de assinatura deste acordo serão indenizados em espécie pelos valores retroativos, em rescisão complementar.

Parágrafo Sexto: O empregado poderá optar em receber o benefício em Auxílio Refeição ou Alimentação, ou receber 50% em cada cartão. A empresa com 30 dias de antecedência, divulgará duas datas por ano para que o empregado faça a opção.

O primeiro cartão será custeado pela empresa, e em caso de extravio o empregado arcará com o custo do mesmo.

Parágrafo Sétimo: O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

Parágrafo Oitavo: a empresa concederá a título de abono natalino uma cartela excedente de tíquete no mês de dezembro.

CLÁUSULA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A DATAMEC continuará estendendo o benefício, nos termos da política interna da Unisys Brasil, com o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir de 01/05/2012 a todos sem nenhuma participação do funcionário.

Parágrafo Único: O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

CLÁUSULA– LICENÇA-MATERNIDADE

A empresa efetuará o pagamento da licença maternidade nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA – DESPESAS EM VIAGEM

A DATAMEC, quando da viagem a serviço dos seus empregados, adiantará, com antecedência, numerário destinado a deslocamento e alimentação, para os trabalhadores que não tenham cartão corporativo fornecido pela empresa.

Parágrafo Primeiro: A compra de passagens e pagamento de hotéis deverão ser efetivados pelos empregados, exclusivamente, com cartão corporativo, e a solicitação de crédito direto no cartão feita nos sistemas da empresa nos prazos requeridos para quitação das despesas.

Parágrafo Segundo: Eventuais alterações na política de reembolso de despesas serão previamente comunicadas.

Parágrafo Terceiro: Nas viagens o período de deslocamento, na ida e na volta, compreendido entre a residência do empregado e o hotel onde ficará hospedado ou entre a residência e o local de trabalho serão considerados como hora normal trabalhada. Ficando claro que as horas excedentes serão compreendidas como horas extras.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que a partir dessa data o valor da diária será reajustado em 100% (cem por cento)

CLÁUSULA – PLANO DE SAÚDE

A DATAMEC permitirá o livre acesso dos empregados admitidos até 01 de maio de 2012 às todas as opções existentes dos planos de saúde da empresa.

Parágrafo primeiro: Os empregados admitidos após 01 de maio de 2012 deverão observar as normas internas da UNISYS, estabelecidas para cada cargo.

Parágrafo segundo: Fica acertado que aquele empregado que tiver seu vínculo empregatício encerrado com a empresa terá durante o prazo de seis meses a manutenção do seu plano custeado pela a empresa.

Parágrafo terceiro. A empresa informara aos participantes os valores referentes ao custo do plano individualmente.

Parágrafo quarto: Fica estabelecido que a empresa garantira o cumprimento dos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98

CLÁUSULA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Fica criada uma comissão paritária para elaboração de um Plano de Cargos e Salários para os funcionários da Datamec e a mesma terá o prazo de seis meses para apresentação do resultado final. Após isso se iniciara o processo de implementação do mesmo junto a empresa visando corrigir as distorções salariais existentes

CLÁUSULA -INCLUSÃO DOS BENEFÍCIOS

Fica estabelecido que todos os benefícios concedidos pela empresa que são regidos pelas normas internas a partir dessa data passarão a constar como cláusulas do acordo coletivo.

CLÁUSULA -PLANO DE PREVIDÊNCIA

A DATAMEC permitirá a entrada de seus funcionários no plano de previdência privada da Unisys

CLÁUSULA – ADICIONAL SOBREAVISO

Somente receberão sobreavisos aqueles funcionários cuja gerência imediata previamente avisar o funcionário da necessidade de disponibilidade. Fica estabelecido que a critério do empregado será facultado a possibilidade da conversão do adicional para o banco de horas.

Parágrafo Primeiro: O gerente deverá indicar ao funcionário o período em que ele poderá ser acionado;

Parágrafo Segundo: O mero porte de Bip ou celular não caracteriza hora de sobreaviso.

CLÁUSULA - BENEFÍCIO CRECHE OU AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR:

O Auxílio-creche é um benefício concedido que visa ajudar aos trabalhadores e trabalhadoras, numa fase delicada do cuidado com seus filhos. Esse benefício é válido até a criança completar 7 anos, obedecendo às seguintes condições:

- . Até a criança completar 12 (doze) meses de idade, o reembolso é integral desde que comprovado o pagamento;
- . Se os trabalhadores e trabalhadoras não comprovarem o pagamento, o auxílio é no valor de um salário mínimo por mês até o sexto mês;
- . Após o 6º mês até completar 3 (três) anos de idade, o reembolso é de 85% do valor da mensalidade até o limite de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte dois reais);
- . Após 3 anos e 7 anos completos de idade, desde que esteja cursando o C.A. o reembolso é de 50% do valor da mensalidade até o limite de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte dois reais);
- . Até da mensalidade será reembolsado 1 matrícula por ano.

O processo de reembolso é efetuado pelo Departamento De Pessoal, basta encaminhar o formulário anexo junto com a certidão de nascimento do filho/dependente legal (apenas no primeiro mês) e o recibo da mensalidade.

CLÁUSULA -AUXÍLIO FORMAÇÃO: a Datamec custeará integralmente curso superior, pós-graduação, mestrado, doutorado, ensino fundamental e médio como forma de melhoria no desempenho profissional na empresa.

CLÁUSULA -AUXÍLIO EDUCAÇÃO: a Datamec concederá aos dependentes dos seus empregados, o auxílio de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade escolar, para ensino fundamental e médio.

CLÁUSULA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

Fica acertado que o funcionário que sair de férias, no seu retorno terá direito a um empréstimo no valor do seu salário a ser pago em até 10 vezes sem juros concedidos pela empresa.

CLÁUSULA – EXAMES MÉDICOS

A DATAMEC submeterá todos os seus empregados a exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retomo após licença superior a 30 dias, emitindo o Atestado de Saúde Ocupacional ASO, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Uma cópia do ASO, assim como dos resultados dos exames será entregue ao empregado, e outra cópia serão encaminhadas ao Departamento De Pessoal para devido arquivo;

Parágrafo Segundo: A recusa do empregado em realizar os exames ocupacionais acima determinados, isentará a empresa de responsabilidade referente a doenças ocupacionais. A liberação das verbas de férias poderá ser condicionada a realização dos exames.

Parágrafo Terceiro: A empresa se compromete a incentivar os seus empregados a realizarem os exames preventivos rotineiros na mesma época dos exames periódicos.

CLÁUSULA VIGÈSIMA PRIMEIRA – ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos e aceitos, para justificativa de faltas, os atestados médicos, odontológicos e de acompanhamento fornecidos por médicos registrados no CRM Conselho Regional de Medicina e CRO Conselho Regional de Odontologia, na forma da legislação vigente, sendo ainda aceitos atestados emitidos por profissionais credenciados ao Plano de Assistência Médica oferecida pela DATAMEC a seus funcionários.

Parágrafo Primeiro: No caso de atestado médico por período superior a 15 (quinze) dias o empregado entrará em período de Auxílio-Doença, desde que submetido a perícia médica por médico habilitado pela Previdência Social e/ou pelo serviço médico da empresa, neste caso somente em se tratando da 1ª perícia;

Parágrafo Segundo: No caso de reincidência do afastamento inferior a 15 (quinze) dias, num período inferior a seis meses, a empresa poderá, a seu critério, requerer ao funcionário a realização de avaliação médica complementar, em médico do trabalho por ela indicado e com o acompanhamento do sindicato.

CLÁUSULA – REABILITAÇÃO

Segundo a legislação vigente todo o empregado afastado por doença profissional, desde que reconhecida pelo INSS, deverá ser reintegrado Empresa em função diversa daquela que motivou o afastamento.

CLÁUSULA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

O trabalhador com mais de 10(dez) anos de empresa, terá estabilidade de 2 (dois) anos a véspera da aposentadoria.

CLÁUSULA - HOMOLOGAÇÃO:

A empresa se apresentará perante o Sindicato ou órgão competente, para a realização do ato homologatório da rescisão contratual dos empregados demitidos, no prazo e condições previstas por Lei, salvo as seguintes disposições:

§1ª: O ato de homologação será gratuito e deverá ser realizado impreterivelmente no primeiro dia útil após o encerramento do período do aviso prévio , quando efetivamente trabalhado, seja qual for a natureza da demissão, ou, até o décimo dia após o ultimo dia da prestação do serviço quando da dispensa sem justa causa, por iniciativa do empregador, sob pena do pagamento de multa a favor do empregado em valor equivalente a sua maior remuneração;

§2ª Não comparecendo o empregado, quando da homologação, a empresa dará conhecimento do fato ao Sindicato, mediante comprovação do envio da carta ou telegrama de notificação do ato, o que a desobrigara do cumprimento do disposto no caput desta Cláusula.

§3ª As obrigações aqui estatuídas deixarão de ter validade no caso do Sindicato não apresentar agenda factível para as homologações das rescisões, ou nos casos previstos na IN/SRT nº 15 de 2010 expedida pelo M TE.